



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.562/07

Objeto: Licitação

Órgão – Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA

Licitação – Concorrência. Termos Aditivos de nºs 01 a 08. Pela regularidade, com ressalvas, da licitação, do contrato decorrente e dos termos aditivos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.965 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.562/07, referente ao procedimento licitatório nº 07/07, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato nº 63/07 - e seus Aditivos de nºs 01 a 08 -, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, objetivando a conclusão da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Bairro Funcionários, em João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES, o procedimento licitatório em apreço, o contrato dele decorrente, bem como os respectivos termos aditivos;
- 2) RECOMENDAR à Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especialmente no que se refere ao envio de toda a documentação pertinente a esta Corte de Contas, para que não ocorra novamente a inconsistência constatada na presente análise;
- 3) RECOMENDAR à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, para que reserve a devida atenção aos procedimentos de proteção ambiental em obras futuras.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.562/07

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório nº 07/07, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato nº 63/07 - e seus Aditivos de nºs 01 a 08 -, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, objetivando a conclusão da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Bairro Funcionários, em João Pessoa.

O valor total foi de R\$ 494.568,49, tendo sido licitante vencedora a empresa SANCCOL – Saneamento, Construção e Comércio Ltda.

Após exame da documentação pertinente, inclusive, de todas as defesas apresentadas, a Unidade Técnica, em seu último relatório, opinou pela irregularidade do presente procedimento licitatório, uma vez que não foi acostado aos autos estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA), conforme Resolução 237/97 do CONAMA, e, relativamente aos termos aditivos nºs 02 e 06 não foram apresentados: justificativa para assinatura; solicitação de formalização do aditivo; o cronograma físico-financeiro; e o parecer jurídico.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 00576/13 considerando que, não obstante não ter sido detectada qualquer mácula ao procedimento licitatório, advinda da ausência em questão, os documentos faltosos são elementos importantes nas contratações administrativas, haja vista blindarem as mesmas com transparência e obediência à legalidade. Por tal razão, deve o gestor ser recomendado a não mais proceder desta forma, auxiliando a fiscalização desta Corte e atentando para, nas próximas oportunidades, encaminhar toda a documentação legalmente exigida.

Ex Positis, o Ministério Público opinou pela:

- a) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do procedimento licitatório em apreço e do contrato dele decorrente, bem como dos termos aditivos em apreço;
- b) **RECOMENDAÇÃO** à Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especialmente no que se refere ao envio de toda a documentação pertinente a esta Corte de Contas, para que não ocorra novamente a inconsistência constatada na presente análise;
- c) **RECOMENDAÇÃO** à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, para que reserve a devida atenção aos procedimentos de proteção ambiental em obras futuras.
- d) **INFORMAÇÃO** ao Ministério Público comum acerca das implicações ambientais decorrentes da concorrência posta, nos termos no Parecer Ministerial Nº 1077/08, exarado às fls. 500/504.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.562/07

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) JULGUEM REGULARES, com ressalvas, o procedimento licitatório em apreço, o contrato dele decorrente, bem como os respectivos termos aditivos;
- b) RECOMENDEM à Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especialmente no que se refere ao envio de toda a documentação pertinente a esta Corte de Contas, para que não ocorra novamente a inconsistência constatada na presente análise;
- c) RECOMENDEM à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, para que reserve a devida atenção aos procedimentos de proteção ambiental em obras futuras.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator